

CAPÍTULO I

Natureza e disposições gerais

Artigo 1.º

Designação

- 1- O Núcleo de Estudos em Ciências Empresariais, designado doravante NECE-UBI, é um Centro de Investigação sediado na Universidade da Beira Interior (UBI).
- 2- Para efeitos de identificação perante a comunidade científica e o público em geral, o Núcleo de Estudos em Ciências Empresariais da UBI, deverá ser identificado pela sigla NECE-UBI, tendo em inglês a designação de Research Centre for Business Sciences.

CAPÍTULO II

Governança e estrutura

Artigo 2.º

Estrutura e órgãos

1. São órgãos constituintes do NECE-UBI:
 - a) Coordenador/a Científico/a;
 - b) Conselho Científico;
 - c) Direção;
 - d) Conselho Fiscal;
 - e) Unidade de Acompanhamento.

Artigo 3.º

Coordenador/a Científico/a

1. O/A Coordenador/a Científico/a do NECE-UBI é eleito/a entre os membros do Conselho Científico para um mandato de dois anos.
2. São eleitores/as os/as investigadores/as do Conselho Científico do NECE-UBI.
3. São funções do/a Coordenador/a Científico/a do NECE-UBI:
 - a) Representar o NECE-UBI perante organismos, associações ou entidades nacionais ou internacionais, bem como perante autoridades oficiais ou particulares, dentro e fora da UBI;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção e as Sessões Plenárias do Conselho Científico;
 - c) Informar a Direção e o Conselho Científico acerca de todos atos nos quais intervenha como representante do NECE-UBI;
 - d) Tratar de todos os assuntos de gestão corrente.
4. O/A Coordenador/a Científico/a do NECE-UBI poderá nomear Vice-Coordenadores/as para o/a substituir e coadjuvar.

Artigo 4.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico do NECE-UBI é constituído pelo conjunto de investigadores/as *Full*, *Associate* e *Assistant*.
2. O Conselho Científico reunir-se-á em sessões plenárias, ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo/a Coordenador/a Científico/a, por qualquer membro do Conselho Fiscal nos termos do disposto na alínea 2.e) do número 2 do Artigo 6.º, ou ainda por um mínimo de dois terços dos seus membros.
3. As sessões plenárias do Conselho Científico do NECE-UBI são convocadas pelo/a Coordenador/a Científico/a.
4. O/A Coordenador/a Científico/a do NECE-UBI poderá convidar para as sessões plenárias do Conselho Científico do NECE-UBI as pessoas que considere convenientes para a discussão de determinados assuntos ou assessorar as reuniões. Estes/as convidados/as não terão direito a voto nas deliberações a tomar.
5. As deliberações do Conselho Científico do NECE-UBI são tomadas por maioria dos membros presentes nas sessões plenárias.
6. No caso de empate nas votações o/a Coordenador/a Científico/a tem voto de qualidade.
7. As votações são nominais, sempre que não envolvam a eleição para qualquer cargo, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.
8. As deliberações do Conselho Científico do NECE-UBI são da responsabilidade dos seus membros.
9. Compete ao Conselho Científico do NECE-UBI:
 - a) Definir as estratégias de médio e longo prazo adequadas para a prossecução dos fins do NECE-UBI;
 - b) Discutir e aprovar a constituição ou extinção de linhas de investigação;
 - c) Discutir, aprovar e sugerir alterações aos planos de atividades e orçamento do NECE-UBI, apresentados pela Direção;
 - d) Fiscalizar os atos da Direção;
 - e) Discutir e aprovar os relatórios de atividades elaborados pela Direção;
 - f) Aprovar alterações ao Regulamento do NECE-UBI;
 - g) Discutir e aprovar a exclusão de investigadores/as prevista no Artigo 13.º;
 - h) Aprovar a constituição da Unidade de Acompanhamento;
 - i) Deliberar sobre as questões que sejam colocadas pelo/a Coordenador/a Científico/a, pela Direção ou pela Unidade de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Direção

1. A Direção é constituída pelo/a Coordenador/a Científico/a, que a preside, pelos/as Vice-coordenadores/as e pelos/as Coordenadores/as dos grupos de investigação. A Direção é assessorada por um/a Técnico/a Superior que assegurará a gestão administrativa.
2. Compete à Direção:
 - a) Elaborar os planos plurianuais a submeter à FCT uma vez aprovados pelo Conselho Científico.
 - b) Elaborar os planos anuais de atividades e o orçamento correspondente do NECE-UBI, e assegurar a sua boa execução uma vez aprovados pelo Conselho Científico.
 - c) Propor ao Conselho Científico do NECE-UBI a aprovação de projetos estratégicos a desenvolver;

- d) Garantir que os direitos e deveres dos membros são cumpridos;
 - e) Assegurar a gestão de meios humanos e materiais postos à disposição do NECE-UBI;
 - f) Gerir os recursos financeiros e outros nos termos deste regulamento, respeitando os estatutos da UBI;
 - g) Propor a execução de despesas e proceder à prestação de contas no âmbito das suas competências;
 - h) Assegurar a coordenação entre o NECE-UBI, a UBI e os seus órgãos na conservação e manutenção das instalações, equipamentos e outros bens afetos ao NECE-UBI;
 - i) Apresentar ao Presidente do Instituto Coordenador de Investigação um relatório anual de atividade.
3. A Direção reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para preparação e avaliação das atividades anuais, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória do/a Coordenador/a Científico/a do NECE-UBI.
4. Para efeitos de reconhecimento e avaliação de desempenho, os/as Vice-Coordenadores/as equiparam-se aos/às Coordenadores/as dos grupos de investigação.

Artigo 6.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal será composto por três investigadores/as pertencentes ao Conselho Científico e que não pertençam à Direção. Os/as investigadores/as *Full*, *Associate* ou *Assistant* de cada grupo elegem o/a representante do grupo no Conselho Fiscal para um mandato de dois anos.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Fiscalizar a gestão do NECE-UBI;
 - b) Vigiar pela observância da lei e do Regulamento;
 - c) Verificar se os direitos e deveres dos membros são cumpridos;
 - d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o plano, contas, orçamentos e propostas apresentados pela Direção;
 - e) Convocar a sessão plenária do Conselho Científico, quando o/a Coordenador/a o não faça, devendo fazê-lo.
3. Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Artigo 7.º

Unidade de Acompanhamento

1. A Unidade de Acompanhamento (UA) será composta por dois a cinco elementos, aos quais a Direção tenha endereçado convite para este fim, consultado o Conselho Científico do NECE-UBI.
2. Os elementos da UA deverão ser personalidades de reconhecido mérito científico internacional e nacional, com trabalho desenvolvido nas áreas de investigação do NECE-UBI.
3. São funções dos membros da UA:
- a) Elaborar um parecer anual com sentido crítico relativo às atividades desenvolvidas pelo NECE-UBI;
 - b) Aconselhar a Direção sobre o funcionamento e plano de atividades do NECE-UBI, emitindo os pareceres que julgar adequados de maneira individual ou coletiva;

- c) Apoiar, sempre que possível, o desenvolvimento das diferentes linhas de investigação do NECE-UBI.
4. Os membros da UA mantêm as suas funções durante dois anos.
5. A convocação da UA do NECE-UBI deverá ocorrer anualmente sob proposta da Direção.

Artigo 8.º

Coordenador/as dos grupos de investigação

1. Os grupos de investigação são constituídos pelos/as investigadores/as que desenvolvem as suas atividades dentro de uma linha de investigação definida pelo NECE-UBI.
2. Os/As Coordenadores/as dos grupos de investigação são escolhidos pelo/a Coordenador/a Científico/a dentre os/as investigadores/as *Full*, *Associate* e *Assistant* dos respetivos grupos, e têm um mandato de dois anos.
3. Compete aos/às Coordenadores/as de Grupo:
 - a) Participar na supervisão dos grupos de trabalho com funções específicas do NECE-UBI;
 - b) Assegurar a coordenação das linhas de investigação nos grupos do NECE-UBI.

Artigo 9.º

Técnico/a Superior

1. São funções do/a Técnico/a Superior:
 - a) Auxiliar o/a Coordenador/a Científico/a e a Direção na gestão administrativa do NECE-UBI;
 - b) Colaborar na elaboração dos planos orçamentais, planos de desenvolvimento e de atividades do NECE-UBI;
 - c) Participar na elaboração dos demais documentos administrativos do NECE-UBI, providenciando a devida salvaguarda dos mesmos;
 - d) Gerir os recursos financeiros do NECE-UBI de acordo com o aprovado pela Direção e as normas da UBI.
 - e) Manter o *website* e *media* sociais do NECE-UBI atualizados.

CAPÍTULO III

Investigadores/as

Artigo 10.º

Categorias de investigadores/as

1. Os/As investigadores/as do NECE podem inserir-se numa das seguintes oito categorias: *Full*, *Associate* e *Assistant*, considerados/as integrados/as para efeitos do Artigo 28.º do Despacho N.º 2021/RT/43, e *Correspondent*, *Junior*, *Fellow*, *Honorary* e *Proponent*.
2. Nos momentos de reclassificação de investigadores/as definidos no Artigo 12.º, a cada investigador/a será atribuída uma das classificações do número anterior, de acordo com o cumprimento de todos os critérios enumerados de seguida para cada categoria.
 - a) *Full*
 - i) Ter doutoramento há pelo menos cinco anos;
 - ii) Apresentar índice h na *Scopus* mínimo de dez;
 - iii) Ter pelo menos 500 citações na *Scopus*;

- iv) Ser Editor/a (*Editor-in-Chief, Associate Editor, Member of Advisory Board*, ou outra considerada designação equivalente) de uma revista indexada na *Web of Science* ou *Scopus*;
 - v) Ter um número de revisões registadas no *Publons* da *Web of Science* igual ou superior ao número das suas publicações;
 - vi) Ter passado pelo menos três anos como investigador/a do NECE;
 - vii) Ter o NECE como principal afiliação junto da FCT;
 - viii) Apresentar níveis de produção científica com afiliação NECE e contributo para o NECE a definir nos termos do Artigo 14.º.
- b) *Associate*
- i) Ter doutoramento há pelo menos cinco anos;
 - ii) Apresentar índice h na *Scopus* mínimo de cinco;
 - iii) Ter pelo menos 200 citações na *Scopus*;
 - iv) Ser Editor/a ou pertencer ao *Editorial Board* de uma revista indexada na *Web of Science* ou *Scopus*;
 - v) Ter um número de revisões registadas no *Publons* da *Web of Science* igual ou superior ao número das suas publicações;
 - vi) Ter passado pelo menos dois anos como investigador/a do NECE;
 - vii) Ter o NECE como principal afiliação junto da FCT;
 - viii) Apresentar níveis de produção científica com afiliação NECE e contributo para o NECE a definir nos termos do Artigo 14.º.
- c) *Assistant*
- i) Ter doutoramento;
 - ii) Apresentar índice h na *Scopus* mínimo de um;
 - iii) Ter pelo menos cinco citações na *Scopus*;
 - iv) Ser Editor/a, pertencer ao *Editorial Board* ou ao *Reviewer Board* de uma revista indexada na *Web of Science* ou *Scopus*;
 - v) Ter um número de revisões registadas no *Publons* da *Web of Science* igual ou superior ao número das suas publicações;
 - vi) Ter passado pelo menos um ano como investigador/a do NECE;
 - vii) Ter o NECE como principal afiliação junto da FCT;
 - viii) Apresentar níveis de produção científica com afiliação NECE e contributo para o NECE a definir nos termos do Artigo 14.º.
- d) *Correspondent*
- i) Investigadores/as não residentes em Portugal ou com afiliação principal noutra centro de investigação, não elegíveis para financiamento pela FCT;
 - ii) Apresentar índice h na *Scopus* mínimo de três;
 - iii) Ter pelo menos vinte citações na *Scopus*;
- e) *Junior*
- i) Alunos de Doutoramento da Universidade da Beira Interior nas áreas empresariais e económicas;
- f) *Fellow*
- i) Investigador/a a quem é atribuída Bolsa de Investigação no âmbito do NECE;
 - ii) Ou, investigador/a visitante internacional ao abrigo do Programa de Residências Científicas Internacionais da Universidade da Beira Interior acolhido/a no NECE-UBI;
 - iii) Ou, investigador/a a realizar pós-doutoramento na Universidade da Beira Interior sob supervisão de um/a investigador/a do NECE-UBI que não reúna condições para ser investigador/a *Full, Associate* ou *Assistant* ou não deseje sê-lo.
- g) *Honorary*
- i) Ter pertencido ao NECE de forma ininterrupta durante pelo menos 15 anos;

- ii) Ter tido durante pelo menos 10 anos o estatuto de investigador/a Integrado/a, *Full* ou *Associate*;
 - iii) Ou, ter sido Coordenador/a do NECE;
 - iv) A categoria de *Honorary* pode, a pedido do/a investigador/a, acumular com as categorias de *Full*, *Associate* ou *Assistant* caso sejam cumpridos os critérios definidos nas alíneas a), b) ou c).
- h) *Proponent*
- i) Ter Doutoramento;
 - ii) Apresentar projeto de investigação com especificação das mais valias da sua integração para o NECE;
 - iii) Tenha entregue *Curriculum Vitae* atualizado através da plataforma CIÊNCIAVITAE;
 - iv) Apresente níveis de produção científica a definir nos termos do Artigo 14.º;
 - v) Não tenha o estatuto de *Proponent* há mais de quatro anos;
 - vi) Investigadores/as que tenham tido o estatuto *Junior* até à obtenção do Grau de Doutor podem solicitar a passagem a *Proponent* num prazo inferior a um ano após a obtenção do Grau, dispensando os requisitos dos pontos ii) e iv).

Artigo 11.º

Deveres e direitos dos/das investigadores/as

1. São deveres dos/das investigadores/as do NECE-UBI:
 - a) Cumprir o Código de Integridade da Universidade da Beira Interior;
 - b) Integrar um dos grupos de investigação;
 - c) Participar nas sessões plenárias do Conselho Científico do NECE-UBI;
 - d) Participar nos eventos organizados pelo NECE-UBI, como *Research Sessions*, *PhD Seminars* e outros que sejam organizados no NECE-UBI;
 - e) Zelar pela monitorização do bom estado do equipamento do NECE-UBI, bem como ser responsável pela correta utilização do mesmo pelos estudantes que colaboram na sua linha de investigação;
 - f) Colaborar nas tarefas de extensão, divulgação, ou outras, quando para isso for solicitado;
 - g) Promover a comunicação dos resultados ao seu grupo de investigação, seja de comunicações em congressos ou reuniões científicas nacionais e internacionais, seja da publicação de artigos em revistas de mérito e impacto internacional com revisão por pares, indexadas a bases de dados internacionais;
 - h) Manter uma produtividade científica mínima de acordo com os valores de referência aprovados pelo Conselho Científico do NECE-UBI e de acordo com o disposto no Artigo 14.º;
 - i) Procurar financiamento para os projetos de investigação que pretende desenvolver;
 - j) Cumprir as normas de boas práticas de conduta científica determinadas pelo Conselho Científico do NECE-UBI bem como pautar a sua atividade em conformidade com as diretivas internas;
 - k) Comunicar, através da forma estabelecida pela Direção, todas as suas publicações e demais resultados do ano até dia 31 de dezembro;
 - l) Depositar toda a sua produção científica no uBibliorum;
 - m) Atualizar o seu *Curriculum Vitae* na plataforma CIÊNCIAVITAE até 31 de dezembro do ano respetivo;

- n) Contribuir ativamente para o aumento da produtividade científica dos/das investigadores/as sem financiamento base, nomeadamente através de coautoria em projetos de investigação e publicação.
- 2. São direitos dos membros do Conselho Científico do NECE-UBI:
 - a) Participar nas atividades do NECE-UBI;
 - b) Propor ao Conselho Científico do NECE-UBI alterações ao seu regulamento;
 - c) Propor a realização de reuniões científicas do NECE-UBI, e de atividades de formação científica;
 - d) Propor à Direção a inclusão de novos/as investigadores/as e linhas de investigação no NECE-UBI;
- 3. Usufruir, sempre que haja disponibilidade, do financiamento que permita o desenvolvimento dos projetos de investigação aprovados em que estejam envolvidos.

Artigo 12.º

Reclassificação de investigadores/as

- 1. A atualização da categoria dos/das investigadores/as é feita bienalmente no final de cada ano civil ímpar.
- 2. Os/As investigadores/as que não satisfaçam os requisitos enumerados nas alíneas a) a g) do número 2 do Artigo 10.º para nenhuma das categorias, podem solicitar o estatuto de *Proponent*, sempre que não tenham esse estatuto mais de dois biénios.

Artigo 13.º

Exclusão de Investigadores/as

- 1. Tendo presente o disposto no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), conjugado com as disposições e o alcance da aplicação do presente Regulamento, os/as investigadores/as que infringjam as disposições do Regulamento, violem o Código de Integridade da Universidade da Beira Interior ou a Legislação em vigor respeitante à atividade de investigação ou gestão pública, poderão ser excluídos do NECE-UBI.
- 2. A exclusão de um/a investigador/a, sob proposta da Direção, é aprovada por maioria qualificada de dois terços dos participantes na sessão plenária do Conselho Científico.

Artigo 14.º

Contributo dos/das investigadores/as para a estratégia do Centro

- 1. É esperado de cada investigador/a do NECE-UBI um contributo para o desenvolvimento do Centro e o alcançar dos seus objetivos estratégicos, em todas as suas vertentes, produtividade científica, disseminação e transferência de conhecimento, intensificação das relações entre academia e indústria, e execução de programas de formação avançada.
- 2. A produção científica mínima esperada de cada investigador/a em cada biénio, de acordo com a categoria a que pertence é estabelecida da seguinte forma:
 - a) Investigadores/as *Full* – cinco artigos em revistas indexadas no primeiro e segundo quartais da *InCites Journal Citations Report* (JCR).
 - b) Investigadores/as *Associate* – cinco artigos em revistas indexadas na JCR, ou dez artigos em revistas indexadas na *Web of Science* (WoS).

- c) Investigadores/as *Assistant* – dois artigos em revistas indexadas na JCR, ou quatro artigos em revistas indexadas na WoS.
3. No número anterior são apenas considerados os artigos que:
 - a) Respeitem o disposto no Artigo 25.º;
 - b) Sejam comunicados nos termos da alínea 1.k) do número 1 do Artigo 11.º;
 - c) Não sejam publicados em revistas referidas no Artigo 24.º;
 - d) Sejam publicados em revistas indexadas na *Web of Science* (WoS) nas categorias *Business; Business and Finance; Economics; Management; e Public Administration*;
 - e) Para além das categorias WoS referidas na alínea anterior, os/as investigadores/as podem propor a adição de outras que estejam alinhadas com os objetivos estratégicos do NECE-UBI. Essas categorias devem ser aprovadas sucessivamente pela Direção e pelo Conselho Científico. Após a aprovação serão válidas até à apresentação de um novo plano plurianual.
4. Cada investigador/a deve apresentar em cada biénio resultados em disseminação e transferência de conhecimento, intensificação das relações entre academia e indústria, e execução de programas de formação avançada (incluindo pós-graduações, formação executiva, cursos de inverno, primavera ou verão, e ações de formação para uso de novas metodologias de investigação e/ou ferramentas estatísticas e econométricas, ou outras aplicações para fins de investigação), e prestação de serviços de consultoria técnico-científica a entidades públicas ou privadas, traduzidos em valores positivos de financiamento no Artigo 19.º, no Artigo 20.º ou no Artigo 21.º.
5. Cada investigador/a deve participar em todas as sessões referidas na alínea 1.c) do número 1. do Artigo 11.º, bem como em pelo menos dois terços das sessões referidas na alínea 1.d) do número 1. do Artigo 11.º, descontando-se as que coincidam com aulas, missões ou outra ausência legalmente justificável.
6. A produção científica mínima esperada do/a investigador/a *Proponent* é de 1 artigo por ano em revistas indexadas no primeiro e segundo quartais da JCR, ou 2 artigos por ano em revistas indexadas na JCR, em ambos casos em conformidade com as alíneas 3.d) e 3.e) do número 3.

CAPÍTULO IV

Financiamento

Artigo 15.º

Financiamento individual

1. O NECE atribui os/as investigadores/as financiamento individual anual que pode ser gerido pelo investigador/a de forma autónoma, de acordo com a legislação em vigor e a regulamentação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. O financiamento atribuído pode ser financiamento base, como detalhado no Artigo 16.º, ou financiamento por resultados, como detalhado no Artigo 17.º, Artigo 18.º, Artigo 19.º, Artigo 20.º e Artigo 21.º.
2. Em cada ano é calculada a unidade de financiamento (UF) de acordo com o Artigo 22.º.

Artigo 16.º

Financiamento base

1. O financiamento base será atribuído de acordo com a categoria do investigador/a da seguinte forma:
 - a) Investigador/a *Full*, 5 UF;

- b) Investigador/a *Associate*, 3 UF;
- c) Investigador/a *Assistant*, 1 UF.

Artigo 17.º

Financiamento individual por resultados

O financiamento por resultados será atribuído aos investigadores/as *Full, Associate, Assistant, Correspondent, Fellow, Junior, Proponent* e *Honorary* e refletirá o contributo do/a investigador/a para o alcance dos objetivos prioritários do NECE tal como estabelecido no seu plano de atividades: produtividade científica, disseminação e transferência de conhecimento, intensificação das relações Universidade-Indústria; execução de programas de formação avançada; e prestação de serviços de consultoria técnica científica a entidades públicas ou privadas.

Artigo 18.º

Financiamento individual por resultados de produtividade científica

Cada investigador/a receberá, de acordo com a sua produtividade científica:

1. Uma UF por artigo em revista no primeiro decil da *InCites Journal Citations Report* (JCR) ou com classificação 4* ou 4 na lista de revistas AJG/ABS.
2. Pelos k artigos em revistas no primeiro quartal da JCR ou classificação 3 na lista de revistas AJG/ABS serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^k \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo a_i o número de autores com filiação NECE do artigo i e q_i o ponderador do tipo de publicação i , de acordo com a *Tabela de Ponderadores* anexa. Os k artigos são ordenados por data de publicação.

3. Pelos j artigos publicados em revistas listadas na JCR e de acordo com o número 3. do Artigo 14.º, serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^j \frac{JIF_i}{M} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{4} \times UF$$

sendo JIF_i o fator de impacto na *Web of Science* da revista do artigo i ,
 M a menor das medianas dos fatores de impacto JCR das categorias referidas nas alíneas 3.d) e 3.e) do número 3. do Artigo 14.º,
 a_i o número de autores com filiação NECE do artigo i . Os j artigos são ordenados por data de publicação

4. Pelos artigos publicados em revistas não incluídas nos números anteriores, mas listadas na AJG/ABS, WoS, com respeito das alíneas 3.d) e 3.e) do número 3. do Artigo 14.º, ou Scopus em *Business, Management and Accounting* ou *Economics, Econometrics and Finance*; bem como pelos livros editados ou capítulos de livros indexados na Scopus ou WoS; pelos livros científicos escritos; e pelos números especiais editados em revistas indexadas na WoS ou Scopus, serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^k \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

Sendo a_i o número de autores com filiação NECE da obra i , sendo as j obras ordenadas por data de publicação
 q_i o ponderador do tipo de obra i , de acordo com a *Tabela de Ponderadores* anexa

5. As unidades de financiamento referidas nos números 1., 2. e 3. são cumulativas.
6. Os quantis referidos nos números 1 e 2 serão os mais favoráveis para o/a investigador/a de entre os das categorias referidas nas alíneas 3.d) e 3.e) do número 3. do Artigo 14.º em que a revista esteja indexada.

Artigo 19.º

Financiamento individual por resultados de disseminação e transferência de conhecimento

Cada investigador/a receberá, de acordo com disseminação e transferência de conhecimento:

1. Pelos k eventos científicos cuja comissão organizadora integrou serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^k \frac{P_i}{100} \times \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo P_i o número de participantes no evento i , a_i o número de autores com filiação NECE da comissão organizadora do evento i e q_i o ponderador do tipo de evento i . Os eventos são ordenados por data de início dos mesmos.

2. Pelas k redes científicas financiadas a que pertenceu serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^k \frac{F_i}{1000000} \times \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo F_i o valor de financiamento da rede i , a_i o número de membros da rede i com filiação NECE e q_i o ponderador do tipo de rede i . As redes são ordenadas de forma decrescente por valor de financiamento.

3. Pelas k redes científicas protocoladas com a UBI ou NECE-UBI a que pertenceu serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^k \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo F_i o valor de financiamento da rede i , a_i o número de membros da rede i com filiação NECE e q_i o ponderador do tipo de rede i . As redes são ordenadas de forma crescente pelo valor de a_i .

4. Pelas m patentes ou outras proteções de registo de propriedade intelectual registadas (como por exemplo, marcas, copyrights, designs, modelos de utilidade e protótipos) serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^m \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo F o valor de financiamento da rede i , a_i o número de autores com filiação NECE da patente ou proteção de propriedade intelectual i e q_i o ponderador do tipo de proteção i . As proteções são ordenadas de forma crescente pelo valor de a_i .

5. Pelas k mini-tracks ou equivalentes organizadas em conferências internacionais serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^k \frac{P_i}{10} \times \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo P_i o número de participantes no evento i , a_i o número de autores com filiação NECE da comissão organizadora do evento i e q_i o ponderador da *mini-track* ou equivalente i . A ordenação é feita por data de início.

6. Pelos k projetos avaliados enquanto perito/a de agências nacionais ou internacionais de Ciência e Tecnologia serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^k \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo q_i o ponderador do projeto i .

Artigo 20.º

Financiamento individual por resultados de intensificação das relações entre academia e indústria

Cada investigador/a receberá, de acordo com intensificação das relações entre academia e indústria:

1. Pela participação na equipa de projetos financiados de natureza competitiva em execução que tenham gerado *overheads* para o NECE, serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^k \frac{F_i}{1000000} \times \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo F_i o valor de financiamento do projeto i , a_i o número de membros da equipa com filiação NECE com as mesmas funções no projeto i e q_i o ponderador do tipo de participação i .

2. Pela pertença à equipa de projetos de natureza competitiva submetidos através do NECE-UBI, serão atribuídas unidades de financiamento de projeto com a expressão

$$\sum_{i=1}^k \frac{F_i}{1000000} \times \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo F_i o valor de financiamento proposto para o projeto i , a_i o número de membros da equipa com filiação NECE com as mesmas funções no projeto i e q_i o ponderador do tipo de participação i .

3. Pelos contratos de prestação de serviços que tenham gerado *overheads* para o NECE celebrados com empresas, entidades governamentais, do terceiro setor ou outras organizações, serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^k \frac{V_i}{5000} \times \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo V_i o valor do contrato i , a o número de autores com filiação NECE no contrato i , a_i o número de membros da equipa com filiação NECE na prestação de serviços i e q_i o ponderador do tipo de prestação de serviços i .

Artigo 21.º

Financiamento individual por resultados de execução de programas de formação avançada

Cada investigador/a receberá, de acordo com a execução de programas de formação avançada:

1. Pelos programas de formação aprovados pela Direção e dirigidos a membros do NECE, de participação gratuita ou geradores de *overheads* para o NECE, a cuja organização pertenceu serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^k \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo a_i o número de membros da organização do programa de formação i e q_i o ponderador do tipo de formação i .

2. Pelos j programas de formação aprovados pela Direção e dirigidos a membros do NECE, de participação gratuita ou geradores de *overheads* para o NECE, em que foi formador/a serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^j \frac{h}{25} \times \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo h o número de horas de formação dadas no programa de formação i e q_i o ponderador do tipo de formação i .

3. Para encorajar a mentoria de membros de maior experiência de publicação relativamente aos demais, pelos l artigos publicados em revistas listadas na AJG/ABS, WoS, com respeito das alíneas 3.d) e 3.e) do número 3. do Artigo 14.º, ou Scopus em *Business, Management and Accounting* ou *Economics, Econometrics and Finance*, em coautoria com

investigadores/as de categoria inferior, de quem não seja orientador/a científico/a, serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^l \frac{1}{\sqrt{i}} \times \frac{1}{a_i} \times \frac{1}{q_i} \times UF$$

sendo a_i o número de coautores da categoria superior do artigo i e q_i o ponderador do tipo de publicação i .

Artigo 22.º

Unidade de financiamento (UF)

1. Podem ser atribuídas os/as investigadores/as múltiplos e/ou frações da unidade de financiamento.
2. O valor da unidade de financiamento é o quociente entre o orçamento anual para financiamento dos/das investigadores/as e o número total de unidades de financiamento atribuídas os/as investigadores/as em financiamento base e por resultados.
3. O total de UF atribuídas a cada investigador/a é arredondado por excesso a duas casas decimais.

Artigo 23.º

Prémios

1. Receberão reconhecimento público e serão premiados com uma Unidade de Financiamento os/as investigadores/as que, no ano transato e de entre os/as investigadores/as do NECE-UBI:
 - a) Tenham publicado o maior número de artigos referidos no número 3 do Artigo 14.º ;
 - b) Tenham obtido o maior número de citações na *Scopus*;
 - c) É condição necessária para receber a Unidade de Financiamento ter participado em pelo menos 75% dos eventos organizados pelo NECE-UBI.
2. Receberão reconhecimento público e serão premiados com uma Unidade de Financiamento os/as investigadores/as *Junior* que, no ano transato e de entre os/as investigadores/as *Junior* do NECE-UBI:
 - a) Tenham publicado o maior número de artigos referidos no número 3 do Artigo 14.º, sempre que superior a dois;
 - b) Tenham publicado na revista com maior fator de impacto da JCR, sempre que esta pertença ao primeiro ou segundo quartal JCR das categorias referidas nas alíneas 3.d) e 3.e) do número 3 do Artigo 14.º;
 - c) É condição necessária para receber a Unidade de Financiamento ter participado em pelo menos 75% dos eventos organizados pelo NECE-UBI;
 - d) Os/As investigadores/as *Fellow* que cumpram os requisitos previstos na alínea e) do número 2 do Artigo 10.º são considerados/das investigadores/as *Junior* para efeito do presente número.
3. Serão premiados com 0,25 de uma Unidade de Financiamento os/as investigadores/as que participem em todos os eventos mencionados no número 5 do Artigo 14.º.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Publicações em revistas predatórias

1. Não serão contadas para efeitos deste regulamento as publicações em revistas consideradas predatórias nos termos dos números seguintes.
2. São consideradas predatórias as revistas que constem nos *Predatory Reports* da Cabells, ou noutra listagem que a Direção considere equivalente.
3. A lista referida no número anterior pode ser acrescentada por proposta fundamentada por qualquer o/a investigador/a ao Conselho Científico, que deliberará sobre a matéria.

Artigo 25.º

Referência ao NECE-UBI

1. Em todas as publicações deve constar a afiliação do investigador no NECE-UBI.
2. Nos termos da legislação em vigor, todas as publicações dos membros do NECE-UBI têm obrigatoriamente que incorporar uma referência à entidade financiadora, que presentemente adota o modelo (na secção *acknowledgments*):

«NECE-UBI, Research Centre for Business Sciences, Research Centre and this work are funded by FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, project UIDB/04630/2020»

3. A Direção poderá atualizar a referência indicada no número anterior sempre que a entidade financiadora assim o exija.

Artigo 26.º

Do regulamento

1. O regulamento do NECE-UBI será revisto:
 - a) No prazo de três meses após a aprovação de um plano plurianual, de forma a refletir os novos objetivos estratégicos definidos para o período;
 - b) Após deliberação do Conselho Científico do NECE-UBI tomada por uma maioria qualificada de dois terços da totalidade dos participantes na sessão plenária;
 - c) Sempre que o/a Coordenador/a, Direção ou a FCT ou quem a substitua, o requeira.
2. A Tabela de Ponderadores anexa a este regulamento pode ser revista pelo conselho científico, sob proposta da Direção, até três meses antes do início de um novo biénio.

Artigo 27.º

Transição

1. Para permitir a adaptação dos/as investigadores/as à mudança de objetivos proposta neste regulamento, na primeira aplicação do previsto no Artigo 12.º e do previsto no Artigo 18.º após a entrada em vigor do regulamento, considera-se o estipulado nos números seguintes.
2. Todas as categorias da *Web of Science* (WoS) serão consideradas para efeitos da alínea 3.d) do número 3 do Artigo 14.º e no número 4 do Artigo 18.º.
3. Todas as categorias da Scopus serão consideradas para efeitos do número 4 do Artigo 18.º.

4. As subalíneas a)iv) e a)v) das alíneas a), b) e c) do número 2 do Artigo 10.º não serão aplicadas.

5. Para efeitos da alínea 2.c) do número 2 do Artigo 14.º são também considerados quatro artigos em revistas indexadas na Scopus.

Artigo 28.º

Casos omissos

1. Sem prejuízo das disposições legais, os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo/a Coordenador/a Científico/a do NECE-UBI.
2. Das decisões do/a Coordenador/a Científico/a ou da Direção cabe recurso para o Conselho Científico.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor uma vez aprovado em conselho científico do NECE-UBI por maioria qualificada de dois terços dos/das participantes na sessão plenária e no dia útil seguinte à sua homologação.

ANEXO – Tabela de ponderadores

Descrição	q_i	$1/q_i$
Artigo em revista no primeiro decil da InCites Journal Citations Report (JCR) ou com classificação 4* ou 4 na lista de revistas AJG/ABS	1	100%
Artigos em revistas no primeiro quartal da JCR ou classificação 3 na lista de revistas AJG/ABS	2	50%
Artigos publicados em revistas listadas na JCR	4	25%
Artigos publicados em revistas com classificação 2 na lista de revistas AJG/ABS ou no primeiro quartal da Scopus em <i>Business, Management and Accounting</i> ou <i>Economics, Econometrics and Finance</i>	5	20%
Artigos publicados em revistas não listadas na JCR mas listadas na AJG/ABS ou no segundo quartal da Scopus em <i>Business, Management and Accounting</i> ou <i>Economics, Econometrics and Finance</i>	7	14%
Artigos publicados em revistas listadas na Emerging Sources Citation Index ou no terceiro quartal da Scopus	15	7%
Artigos publicados no quarto quartal da Scopus	21	5%
Capítulo em livros científicos indexados na Scopus ou WoS	21	5%
Autoria de livro científico completo como autor (edição internacional) que não seja edição própria	10	10%
Autoria de livro científico completo como autor (edição nacional) que não seja edição própria	30	3%
Livro Editado de circulação internacional indexado na Scopus ou WoS	15	7%
Número especial (SI) publicado em revista do primeiro ou segundo quartais da JCR	10	10%
Número especial (SI) publicado em revista WoS ou Scopus	15	7%
Eventos científicos nacionais cuja comissão organizadora integrou através do NECE-UBI	21	5%
Eventos científicos internacionais cuja comissão organizadora integrou através do NECE-UBI	15	7%
<i>Mini-tracks</i> ou equivalentes organizadas em conferências internacionais	30	3%
Redes científicas internacionais financiadas a que pertenceu	10	10%
Redes científicas nacionais financiadas a que pertenceu	21	5%
Redes científicas internacionais protocoladas pela UBI ou NECE a que pertenceu	21	5%
Projetos avaliados para agências nacionais/internacionais de Ciência e Tecnologia	20	5%
Patente ou outra forma de proteção de registo de propriedade intelectual registada a nível europeu/internacional	7	14%
Patente ou outra forma de proteção de registo de propriedade intelectual registada nacionalmente	15	7%

Descrição	q_i	$1/q_i$
Coordenação científica global de projetos nacionais financiados de natureza competitiva em execução que tenham gerado <i>overheads</i> para o NECE	7	14%
Coordenação científica global de projetos internacionais financiados de natureza competitiva em execução que tenham gerado <i>overheads</i> para o NECE	4	25%
Coordenação científica local de projetos nacionais financiados de natureza competitiva em execução que tenham gerado <i>overheads</i> para o NECE	21	5%
Coordenação científica local de projetos internacionais financiados de natureza competitiva em execução que tenham gerado <i>overheads</i> para o NECE	15	7%
Pertença à equipa de projetos nacionais financiados de natureza competitiva em execução que tenham gerado <i>overheads</i> para o NECE	30	3%
Pertença à equipa de projetos internacionais financiados de natureza competitiva em execução que tenham gerado <i>overheads</i> para o NECE	21	5%
Pertença à equipa de projetos nacionais de natureza competitiva submetidos através do NECE	45	2%
Pertença à equipa de projetos internacionais de natureza competitiva submetidos através do NECE	30	3%
Contratos de prestação de serviços nacionais que tenham gerado <i>overheads</i> para o NECE celebrados com empresas, entidades governamentais, do terceiro setor ou outras organizações	30	3%
Contratos de prestação de serviços internacionais que tenham gerado <i>overheads</i> para o NECE celebrados com empresas, entidades governamentais, do terceiro setor ou outras organizações	21	5%
Programas de formação aprovados pela Direção e dirigidos a membros do NECE a cuja organização pertenceu	45	2%
Programas de formação internacional aprovados pela Direção e dirigidos a membros do NECE a cuja organização pertenceu	30	3%
Programas de formação aprovados pela Direção e dirigidos a membros do NECE em que foi formador/a	21	5%
Programas de formação em língua estrangeira aprovados pela Direção e dirigidos a membros do NECE em que foi formador/a	18	6%
Artigos publicados em revistas listadas na AJG/ABS, WoS, com respeito das alíneas 3.d) e 3.e) do número 3. do Artigo 14.º, ou Scopus em <i>Business, Management and Accounting</i> ou <i>Economics, Econometrics and Finance</i> , em coautoria com investigadores/as do NECE em categoria inferior de quem não seja orientador/a científico/a	15	7%